



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

copia

São Mateus, 06 de março de 2020.

OF. PMSM/FMAS Nº 405/2019

Ilmº Sr.

EDERCIVAL MESQUITA

COMAS - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

*Recebi em
26/03/2020
Jeferson*

Prezado Senhor,

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-OSC, tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado as mesmas e suas relações de parceria com o Estado, no qual cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública, possibilitando, assim a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece novas regras para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC's, quanto a transferência de recursos financeiros, podem ser celebrados: o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento _ quando envolve recurso financeiro, e Acordo de Cooperação _ quando a parceria não envolve recurso financeiro.

Considerando que os Termos de Colaboração nº 001/2017 e nº 002/2017, foram a primeira experiência de repasse financeira para Organizações da Sociedade Civil, através das diretrizes estabelecidas na referida legislação.

Considerando que o Termo de Colaboração nº 001/2017, cujo se trata esta prestação de contas, iniciou-se com vigência de 6 (seis) meses_ 03/07/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais), porém no final de sua vigência encontra-se com parcelas do repasse financeiro em atraso, onde o município através do Fundo Municipal de Assistência Social tinha realizado o repasses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

nos valor total de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), por este motivo e através parecer jurídico em dezembro/2017 foi realizado o Aditivo nº 001 do respectivo termo, por mais 03 (três) meses, no qual foi repassado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em março de 2018 o Aditivo nº 002 com o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias, para finalização do repasse e completa execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovação. Finalizando as atividades do presente termo em 15/05/18.

Considerando que durante o período de Janeiro/2017 á Dezembro/2017 a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES, era a Srª. Ana Paula Peçanha, sendo esta Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que conforme Termo de Colaboração nº 001/2017, Clausula Segunda, a Srª. Maria Aparecida Mião Biassutti, foi nomeada Gestora do presente Termo.

Considerando que através do Decreto Municipal nº 9.065 de junho de 2017, Portaria nº 220/2017 foi nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social, compostas por funcionários públicos municipais, sendo eles: Ângela da silva Fernandes, Maria Vieira Gomes, José Regis Mauri, Rosimar de Oliveira Silva e Tagianny Lopes Huguinim Crespo.

Considerando que a atual Secretária Municipal de Assistência Social Srª. Marinalva Broedel Machado de Almeida, início sua Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social em janeiro/2018. Período este que o Termo de Colaboração nº 001/2017, encontra-se em execução com seu primeiro aditivo assinado.

Considerando que a Gestora da Parceria Srª. Maria Aparecida Mião Biassutti, em 01 de março de 2018, passou a executando suas funções no Município de Conceição da Barra/ES, através de Termo de Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Considerando que na ocasião_2017/2018_ a funcionária pública Sr^a. Sabrina de Freitas Negris encontrava-se locada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo agente administrativo, sendo sua principal função o ordenamento dos Termos de Colaboração de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Considerando que a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social ao assumir suas funções em janeiro/2018 subentendeu que por haver funcionários públicos nomeados para Monitorar, Avaliar e Gerenciar as parcerias dos Termos de Colaboração, como também funcionária exclusiva para tratar do assunto, que os trabalhos estavam sendo realizados conforme as normativas vigentes. Tendo em vista que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014,

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

(...)

VI – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato público em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

(...)

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a organização da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo ou empregado permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Considerando que após transcorrer o prazo de análise de prestação de contas conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou aos servidores públicos responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

(Comissão/Gestora da Parceria/Agente administrativo) para apresentação da análise de documentos da referida prestação de contas.

Considerando que a Sr^a. Maria Aparecida em julho/2019 se prontificou a comparecer na sede da Secretaria de Assistência Social para análise da Prestação de Contas Final da Parceria, conforme cópia de Relatório Técnico – Gestor da Parceria, entretanto após conversar com a acessória jurídica da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, concluiu-se que a mesma deveria ter analisado os documentos de prestação de contas, no período anterior a sua permuta ou seja antes do dia: 28/02/18, sendo que nesta data a Sociedade Santa Rita de Cássia já havia protocolado através do Processo nº 006907/18 a prestação de contas parcial no valor de R\$ 219.000,00 (duzentos, dezenove mil), e realizado demais procedimentos que fossem necessários de acordo com a Lei nº 13019/14.

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Fundo Municipal de Assistência Social, encaminhou em julho/18 o único Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, “homologando e aprovando a Parceria Celebrada entre o Município de São Mateus

Considerando que de acordo com a Lei nº 13.019/2014, Art. 35, inciso VI, § 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Considerando que de acordo com a Lei nº 13.019/2014, Art.61. São obrigações do gestor: (...), inciso IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise conclusiva da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o art. 59;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Considerando que diante do exposto, a Secretária Municipal de Assistência Social Sr^a. Marinalva, após previa análise das prestações de contas enviadas pelas entidades, cujo executaram Plano de Trabalho por meio Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de São Mateus, através do Fundo Municipal de Assistência Social durante o período de 2017/2018, por visualizar possíveis irregularidades, e mesmo tendo em mãos parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, deliberou por nomear membros/funcionários de sua Gestão para analisar minuciosamente de acordo com as normativas vigentes as documentações enviadas, sendo eles: Adebora Moura Tevizani, Sonia Maria Zorzanelli Poplade e Suzana Gabriel, e posterior encaminhar para análise junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, para apreciação e aprovação da prestação de contas e por fim junto aos funcionários acima citados elaborar este documento “PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017”.

Considerando que a secretária em questão deliberou por tais medidas, tendo em vista a transparência e legalizações exigidas nas parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, após Lei nº 13.019/2014, como também na garantia que as mesmas estejam executando serviço de política pública de assistência social de qualidade e de acordo com as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Contudo considerando Lei Municipal nº 472/1996_” Cria o Conselho Municipal de assistência Social e dá outras providências”, Capítulo II, Art. 2^a – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, inciso VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Município do pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de Assistência Social. Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 59, § 1º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitando as exigências desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Segue em anexo Processo nº 006907/2018 e Processo nº 010160/2018, encaminhado prestação de contas do Termo de Colaboração nº 001/2017, para apreciação e aprovação junto a este Conselho.

Vale salientar que é possível visualizar nos processos em anexo que a Secretária de Assistência Social, antecipou-se em analisar e notificar a entidade referente as documentações e regularização da mesmas, para facilitar a análise junto a este Conselho. Cujo após todos os procedimentos realizados por esta gestora, aguarda parecer junto ao COMAS para finalização e parecer conclusivo da prestação de contas.

Segue em anexo a este ofício:

- Processo nº 006907/2018 – Número de páginas: 952 páginas;
- Processo nº 010160/2018 – Número de páginas: 293 páginas;
- Ofício/SSRC/COORD/Nº 006/2020 (complementar Processo nº 010160/2018 – Número de páginas: 494 páginas;
- Cópia Plano de Trabalho inicial;
- Cópia Plano de Trabalho (reprogramado);
- Cópia Termo de Colaboração nº 001/2017;
- Cópia Adito 1º do Termo de Colaboração nº 001/2017;
- Cópia do Aditivo 2º do Termo de Colaboração nº 002/2017;
- Cópia Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Atenciosamente,

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMUTA Nº 001/2018

**TERMO DE PERMUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS E O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, PARA
FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS
QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.4770001/12, com sede Avenida Jones dos Santos Neves, 70, Centro, São Mateus/ES, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito, Sr. **DANIEL SANTANA BARBOSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 03314661-63, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 290.080.265-20 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua Titular Srª. MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 9451/2017, de 02/01/2018, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.077/0001-34, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº415, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 576.618.637-15, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município a Lei Municipal 237/1992, de acordo com os termos do Processo nº 001822/2018, datado de 30 de janeiro de 2018 ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O objeto do presente Termo é a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos **MARIA APARECIDA MIAO BIASUTTI**, do quadro de Servidores Públicos do Município de São Mateus, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 060413-02, inscrita no CPF Nº 862.822.987-68 e RG 754.533-SSP/ES, residente e domiciliada no Município de Conceição da Barra –ES, nomeada em 13 de abril de 2004 e **MARILENE AGAPITO RODRIGUES DE ASSIS**, do quadro de Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 010942, inscrita no CPF 125.352.347-93 e RG 2.031.679-SSP-ES, residente e domiciliada no Município de São Mateus, nomeada em 14 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, os Municípios integrantes deste Termo deverão atestar e fornecer mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Continua...

...continuação do Termo de Permuta nº. 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de 05 de Março de 2018, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelos MUNICÍPIOS, com duração de 1 (um)anos.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – Os servidores deverão solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de permuta.

3.4 – Os MUNICÍPIOS deverão manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da permuta.

3.5 - Os MUNICÍPIOS deverão comunicar aos servidores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da permuta, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da permuta, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelos servidores no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os servidores mencionados neste Termo receberão os seus vencimentos de acordo com a Legislação vigente do Município de origem, cabendo ao mesmo o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor permutado, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- Fica eleito o fórum da Comarca de São Mateus –ES , para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Continua...

...continuação do Termo de Permuta nº. 001/2018.

São Mateus-ES, 01 de março de 2018.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal de SÃO MATEUS/ES

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

S. M. Biasutti
MARIA APARECIDA MIAO BIASUTTI
Matrícula nº 060413-02
CPF nº 862.822.987-68
Assistente Social - Município de São Mateus/ES

Mari Lene Agapito Rodrigues de Assis
MARILENE AGAPITO RODRIGUES DE ASSIS
Matrícula nº 010942
CPF nº 125.352.347-93
Assistente Social - Município de Conceição da Barra/ES

Testemunhas:

1) ASS: *[assinatura]* CPF/MF *282.422.897.00*

NOME: *Luiza Nassab FARIH DAHER*

2) ASS: *[assinatura]* CPF/MF *035.819.037.17*

NOME: *Silene Leares da Paiva Atauli*